

LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME



CARTA PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Choro - CE.
Comissão Permanente de Licitação Choro - CE.
PROPONENTE: LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
END: RUA JOSE CANDÓIA N° 1493ª BAIRRO RIACHO SÃO FRANCISCO CANINDE CE
CNPJ: 11.137.380/0001-27
DADOS BANCARIOS: AG: 1035-9 CONTA: 27.717-7 BANCO DO BRASIL
REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021

O Licitante Luck Construções e Serviços Ltda -ME , CNPJ N° 11.137.380/0001-27 por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n° 8.666/93 e suas alterações e as condições da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021:

Que para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art 7° da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos:

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim assumimos o compromisso de bem fielmente atender as exigências para execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R\$: 95.727.62 (noventa e cinco mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: 90 (NOVENTA) DIAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Canindé 11 de agosto de 2021.


FRANCISCO ROMULO MOURA NUNES
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROMULO MOURA NUNES
Dados: 2021.08.11 19:32:35 -03'00'

FRANCISCO ROMULO MOURA NUNES
CPF: 041.616.603-24
LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME
CNPJ: 11.137.380/0001-27
SOCIO ADMINISTRADOR.




PLANILHA ORÇAMENTÁRIA													
Luck construções e Serviços Ltda. - ME		OBRA:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS					DATA:	12/08/2021		BDI:	20,97%	
		DESCRIÇÃO:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS					FONTE	VERSÃO	HORA	MES	DATA REF.	
		CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ					SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021	
						SINAPI	2021.08 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	07/2021	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$					
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI				
1	DISTRITO DE MARAVILHA										14.750,58	17.843,73	
1.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	9,95	1.482,47	1.793,34	14.750,58	17.843,73				
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO										27.291,90	33.015,02	
2.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	18,41	1.482,45	1.793,32	27.291,90	33.015,02				
3	DISTRITO DE BARBADA										25.942,88	31.383,10	
3.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	17,50	1.482,45	1.793,32	25.942,88	31.383,10				
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA										11.148,02	13.485,77	
4.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	7,52	1.482,45	1.793,32	11.148,02	13.485,77				
										VALOR BDI TOTAL:	16.594,24		
										VALOR ORÇAMENTO:	78.133,38		
										VALOR TOTAL:	95.727,62		

VALOR GLOBAL: NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS.


Luck Construções e Serviços Ltda-ME
CNPJ:11.137.380/0001-27

Anibal Albuquerque Pereira
Engenheiro
CREA Nº 9554-D CE



Luck construções e Servicos Ltda. - ME		RESUMO DO ORÇAMENTO					
		OBRA:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%		
DESCRIÇÃO:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.	
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021	
		SINAPI	2021/06 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	07/2021	
			COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%	0,00%		
1	DISTRITO DE MARAVILHA					17.843,73	18,64%
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO					33.015,02	34,49%
3	DISTRITO DE BARBADA					31.383,10	32,78%
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA					13.485,77	14,09%
				VALOR BDI TOTAL:		16.594,24	100,00%
				VALOR ORÇAMENTO:		79.133,38	
				VALOR TOTAL:		95.727,62	



CANINDÉ-CE, 12 DE AGOSTO DE 2021.

[Signature]
Luck Construções e Serviços Ltda-ME
CNPJ:11.137.380/0001-27

Anibal Albuquerque Pereira
Engenheiro
CREA Nº 9554-D CE

[Signature]
[Signature]

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Luck construções e Serviços Ltda. - ME

OBRA: ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS
DESCRIÇÃO: ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO

DATA: 12/06/2021 **BDI:** 20,97%

FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
SEINFRA	027 1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
SINAPI	2021/06 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	07/2021
COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS		0,00%	0,00%	

1.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,10800479	27,3400	221,6729
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	81,08004797	15,5500	1.260,7947
TOTAL MAO DE OBRA:						1.482,4676
VALOR:						1.482,47

2.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,13402308	27,3400	222,3842
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	81,03317230	15,5500	1.260,0858
TOTAL MAO DE OBRA:						1.482,4500
VALOR:						1.482,45

3.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,10788229	27,3400	221,6695
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	81,07882284	15,5500	1.260,7757
TOTAL MAO DE OBRA:						1.482,4452
VALOR:						1.482,45

4.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,10788229	27,3400	221,6695
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	81,07882284	15,5500	1.260,7757
TOTAL MAO DE OBRA:						1.482,4452
VALOR:						1.482,45



Luck Construções e Serviços Ltda-ME
 CNPJ 11.137.380/0001-27

Anibal Albuquerque Pereira
 Engenheiro
 CREA Nº 9554-D CE



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		Total parcela	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%		R\$
1	DISTRITO DE MARAVILHA	18,64	17.843,73	40,00	7.137,48	30,00	5.353,12	30,00	5.353,12	100,00	17.843,73
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO	34,49	33.015,02	40,00	13.208,01	30,00	9.904,51	30,00	9.904,50	100,00	33.015,02
3	DISTRITO DE BARBADA	32,78	31.383,10	40,00	12.553,24	30,00	9.414,93	30,00	9.414,93	100,00	31.383,10
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA	14,09	13.485,77	40,00	5.394,31	30,00	4.045,73	30,00	4.045,73	100,00	13.485,77
			95.727,62	0,40	38.291,05	0,30	28.718,29	0,30	28.718,28		95.727,62
				0,40	38.291,05	0,70	67.009,34	1,00	95.727,62		95.727,62

LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
 OBRA: ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS
 DESCRICÃO: ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO

DATA: 12/08/2021
 VERSÃO: 027.1 COM DESONERAÇÃO SINAPEI
 HORA: 83,85%
 MES: 47,76%
 REF.: 08/2021
 COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS: 0,00%

Anibal Albuquerque Pereira
 Engenheiro
 CREA N° 9554-D CE

Luck Construções e Serviços Ltda-ME
 CNPJ/11.137.380/0001-27

COMPOSIÇÃO DO BDI				
Luck construções e Serviços Ltda. - ME	OBRA:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%
	DESCRIÇÃO:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	FONTE	VERSÃO
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	SEINFRA	027 1 COM DESONERAÇÃO
			SINAPI	2021.06 COM DESONERAÇÃO
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS
			HORA	MES
			83,85%	47,76%
			83,85%	47,76%
			0,00%	0,00%
			REF.	
			05/2021	
			07/2021	



COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,11
R	Riscos	0,56
	TOTAL	5,68

Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	2,41
	TOTAL	2,81

I Impostos		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO DE CADA MUNICÍPIO)	2,00
	CPRB (4,50%, SEMPRE QUANDO TIVER DESONERAÇÃO INSS)	4,50
	TOTAL	10,15

BDI = 20,97%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Luck Construções e Serviços Ltda-ME
CNPJ: 11.137.380/0001-27

Anibal Albuquerque Pereira
Engenheiro
CREA Nº 9554-D CE

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
Luck construções e Serviços Ltda. - ME	OBRA:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%	
	DESCRIÇÃO:	ROÇADO MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	FONTE	VERSÃO	HORA
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ	SEINFRA	027 1 COM DESONERAÇÃO	83,85%
			SINAPI	2021.06 COM DESONERAÇÃO	83,85%
				COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	0,00%
				MES	47,76%
				REF.	05/2021
					07/2021

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feridos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

A + B + C + D



Luck Construções e Serviços Ltda-ME
CNPJ: 11.137.380/0001-27

Anibal Albuquerque Pereira
Engenheiro
CREA Nº 9554-D CE

(Handwritten signatures)

CARTA PROPOSTA



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021-TP

O licitante **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ: 21.541.555/0001-10, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei:

Que acatamos inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas nesta **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021-TP**;

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu certificado de Registro Cadastral = CRC, ora apresentado para fins de habilitação.

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666/93), não emprega menor de dezesseis anos.

Que, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 97.382,20 (Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Dois reais e Vinte centavos)

Proponente: LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Endereço: RUA JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUÇUOCA/CE

CNPJ: 21.541.555/0001-10

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **90 (noventa) dias.**

Tejuçuoca, 12 de agosto de 2021.

Luana Sousa da Silva Lima
Luana Sousa da Silva Lima
CPF: 062.651.123-25
Proprietária

Cleobis Costa dos Santos
Cleobis Costa dos Santos
Engenheiro Civil
RNP 060737490 0



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS
 LOCAL: DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CHOROÍCE
 CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROÍCE

DATA: 12/08/2021 BDI: 20,97%
 FONTE: SEINFRA HORA: 89,85% DATA REF.: 05/2021
 VERSÃO: 027.1 COM DESONERAÇÃO 47,76%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		DISTRITO DE MARAVILHA							
1.1	C3109	ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (2M X 2 LADOS)	SEINFRA	HA	9,95	1.508,08	1.824,32	15.005,40	18.151,98
2		DISTRITO DE MONTE CASTELO							
2.1	C3109	ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (2M X 2 LADOS)	SEINFRA	HA	18,41	1.508,08	1.824,32	27.763,75	33.585,73
3		DISTRITO DE BARBADA							
3.1	C3109	ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (2M X 2 LADOS)	SEINFRA	HA	17,50	1.508,08	1.824,32	26.391,40	31.925,60
4		DISTRITO DE CAIÇARINHA							
4.1	C3109	ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO (2M X 2 LADOS)	SEINFRA	HA	7,52	1.508,08	1.824,32	11.340,76	13.718,89
						VALOR BDI TOTAL:		16.880,89	
						VALOR ORÇAMENTO:		80.501,31	
						VALOR TOTAL:		97.382,20	

Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Dois reais e Vinte centavos

Luana Sousa da Silva Lima
 Luana Sousa da Silva Lima
 CPF: 062.651.123-25
 Proprietária

Geobis Costa dos Santos
 Geobis Costa dos Santos
 Engenheiro Civil
 RNP 060737490 0



[Handwritten signatures]



RESUMO DO ORÇAMENTO

OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%			
LOCAL:	DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	DISTRITO DE MARAVILHA	18.151,98	18,64
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO	33.585,73	34,49
3	DISTRITO DE BARBADA	31.925,60	32,78
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA	13.718,89	14,09
		VALOR BDI TOTAL:	16.880,89 100,00
		VALOR ORÇAMENTO:	80.501,31
		VALOR TOTAL:	97.382,20

Noventa e Sete Mil Trezentos e Oitenta e Dois reais e Vinte centavos



Luana Sousa da Silva Lima
Luana Sousa da Silva Lima
CPF: 062.651.123-25
Proprietária

Cléobis Costa dos Santos
Cléobis Costa dos Santos
Engenheiro Civil
RNP 060737490-0



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%			
LOCAL:	DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021

1.1. C3109 - ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMINIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO (2M X 2 LADOS) (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	27,0700	225,5833
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3900	1.282,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,0833
VALOR:						1.508,08

2.1. C3109 - ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMINIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO (2M X 2 LADOS) (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	27,0700	225,5833
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3900	1.282,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,0833
VALOR:						1.508,08

3.1. C3109 - ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMINIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO (2M X 2 LADOS) (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	27,0700	225,5833
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3900	1.282,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,0833
VALOR:						1.508,08

4.1. C3109 - ROÇADA MANUAL DE FAIXA DE DOMINIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO (2M X 2 LADOS) (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I6815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	27,0700	225,5833
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3900	1.282,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,0833
VALOR:						1.508,08



Luana Sousa da Silva Lima
Luana Sousa da Silva Lima
CPF: 062.651.123-25
Proprietária

Cleóbis Costa dos Santos
Cleóbis Costa dos Santos
Engenheiro Civil
RNP 060737490 0



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA :	12/08/2021	BDI :	20,97%	
LOCAL:	DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	Total parcela
1	DISTRITO DE MARAVILHA	18.151,98	40,00 %	30,00 %	30,00 %	100,00 %
			7.260,79	5.445,59	5.445,60	18.151,98
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO	33.585,73	40,00 %	30,00 %	30,00 %	100,00 %
			13.434,29	10.075,72	10.075,72	33.585,73
3	DISTRITO DE BARBADA	31.925,60	40,00 %	30,00 %	30,00 %	100,00 %
			12.770,24	9.577,68	9.577,68	31.925,60
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA	13.718,89	40,00 %	30,00 %	30,00 %	100,00 %
			5.487,56	4.115,67	4.115,66	13.718,89
			38.952,88	29.214,66	29.214,66	97.382,20
			38.952,88	68.167,54	97.382,20	



Luana Sousa da Silva Lima
Luana Sousa da Silva Lima
CPF: 062.651.123-25
Proprietária

Cleobis Costa dos Santos
Cleobis Costa dos Santos
Engenheiro Civil
RNP 060737490 0

[Handwritten signature]



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%			
LOCAL:	DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,11
R	Riscos	0,56
TOTAL		5,68
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	2,41
TOTAL		2,81
Impostos		
I	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
TOTAL		10,15



BDI = 20,97%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

Luana Sousa da Silva Lima
Luana Sousa da Silva Lima
CPF: 062.651.123-25
Proprietária

Cleóbis Costa dos Santos
Cleóbis Costa dos Santos
Engenheiro Civil
RNP 060737490 0



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS	DATA : 12/08/2021	BDI : 20,97%			
LOCAL:	DIVERSAS ESTRADAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CHORÓ/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ/CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MÊS %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

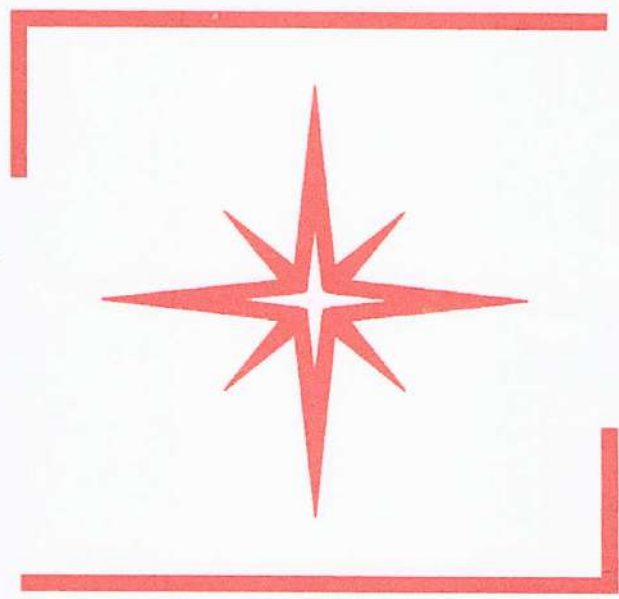
A + B + C + D

Luana Sousa da Silva Lima
Luana Sousa da Silva Lima
CPF: 062.651.123-25
Proprietária

Cleobis Costa dos Santos
Cleobis Costa dos Santos
Engenheiro Civil
RNP 060737490 0

TP 006/2021 - CHORÓ

OL 16
CAP



ARCTURO

CONSTRUÇÕES

Café
Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 606.339.233-54
Representante Legal

[Handwritten signatures]



PROPOSTA COMERCIAL

Café
Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Vendelino P. Almeida
CPF: 606.339.233-54
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

[Handwritten signatures]

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 606.339.233-54
Representante Legal



Café
Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE



PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação do Governo Municipal de Choró/CE



O licitante **João Evangelista de Sousa Arcturo**, inscrita com o CNPJ nº 03.077.025/0001-81, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-TP**;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores;

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.404,61 (noventa e sete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos).

Proponente: João Evangelista de Sousa Arcturo

Endereço: Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE

CNPJ: 03.077.025/0001-81

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



Prazo de execução dos serviços: 90 (noventa) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Quixadá, 10 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 606.339.233-54
Representante Legal

Francisco Café Neto

Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto

João Evangelista de Sousa Arcturo

José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto

Responsável Técnico
CREA: 31893CE

[Handwritten signatures]



REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021 - CHORÓ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1	DISTRITO DE MARAVILHA							15.008,78	18.156,16
1.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	9,95	1.508,42	1.824,74	15.008,78	18.156,16
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO							27.770,01	33.593,46
2.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	18,41	1.508,42	1.824,74	27.770,01	33.593,46
3	DISTRITO DE BARBADA							26.397,35	31.932,95
3.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	17,50	1.508,42	1.824,74	26.397,35	31.932,95
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA							11.343,32	13.722,04
4.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	7,52	1.508,42	1.824,74	11.343,32	13.722,04
								VALOR BDI TOTAL:	16.885,15
								VALOR BDI:	16.885,15
								VALOR ORÇAMENTO:	80.519,46
								VALOR TOTAL:	97.404,61

Quixadá, 10 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 008.339.233-54
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ 03.077.025/0001-81
 José Venâncio R. Almeida
 CPF 60.338.233-54
 Representante Legal



cafi
Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CHORÓ

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

1.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)						
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,25000000	27,34	225,56
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	82,50000000	15,55	1.282,88
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,44
VALOR SEM ENCARGOS:						553,24
VALOR ENCARGOS (83.85%):						955,18
VALOR BDI (20.97%):						316,32
VALOR COM BDI:						1.824,74

2.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)						
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,25000000	27,34	225,56
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	82,50000000	15,55	1.282,88
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,44
VALOR SEM ENCARGOS:						553,24
VALOR ENCARGOS (83.85%):						955,18
VALOR BDI (20.97%):						316,32
VALOR COM BDI:						1.824,74

3.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)						
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,25000000	27,34	225,56
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	82,50000000	15,55	1.282,88
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,44
VALOR SEM ENCARGOS:						553,24
VALOR ENCARGOS (83.85%):						955,18
VALOR BDI (20.97%):						316,32
VALOR COM BDI:						1.824,74

4.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)						
MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
 Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
 Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



08 16
CAP

16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,25000000	27,34	225,56
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	82,50000000	15,55	1.282,88
TOTAL MAO DE OBRA:						1.508,44
VALOR SEM ENCARGOS:						653,24
VALOR ENCARGOS (83.85%):						955,18
VALOR BDI (20.97%):						316,32
VALOR COM BDI:						1.824,74

Quixadá, 10 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF: 806.630.233-54
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
DESPESAS INDIRECTAS		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,11
R	RISCOS	0,56
TOTAL		5,68

BENEFÍCIOS		
S+G	GARANTIA + SEGUROS	0,40
L	LUCRO	2,41
TOTAL		2,81

I	IMPOSTOS	
	COFINS	3,00
	PIS	0,65
	CPRB	4,50
	ISS	2,00
TOTAL		10,15

BDI = 20,97%
 $(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$

Quixadá, 10 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio Pimentel Almeida
CPF: 006.299.233-54
Representante Legal

Francisco Café Neto

Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto

João Evangelista de Sousa Arcturo

José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto

Responsável Técnico
CREA: 31893CE

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Evangelista de Almeida
CPF: 606.339.233-54
Representante Legal



Café
Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

10/16
CAF

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - CHORÓ

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

COD	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

[Handwritten signatures and initials]



D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
TOTAL		7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

A + B + C + D

Quixadá, 10 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF 806.339.233-94
Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
José Venâncio Pimentel Almeida
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto
Francisco Café Neto
Responsável Técnico
CREA: 31893CE



REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 006/2021 - CHORÓ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		TOTAL PARCELA	
		SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1.0	DISTRITO MARAVILHA	18,64%	18,64%	40,00%	40,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	100,00%*	100,00%*
		R\$ 15.008,78	R\$ 18.156,16	R\$ 6.003,51	R\$ 7.262,46	R\$ 4.502,63	R\$ 5.446,85	R\$ 4.502,63	R\$ 5.446,85	R\$ 15.008,78	R\$ 18.156,16
		34,49%	34,49%	40,00%	40,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	100,00%*	100,00%*
2.0	DISTRITO DE MONTE CASTELO	R\$ 27.770,01	R\$ 33.593,46	R\$ 11.108,00	R\$ 13.437,38	R\$ 8.331,00	R\$ 10.078,04	R\$ 8.331,00	R\$ 10.078,04	R\$ 27.770,01	R\$ 33.593,46
		32,78%	32,78%	40,00%	40,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	100,00%*	100,00%*
3.0	DISTRITO DE BARBADA	R\$ 26.397,35	R\$ 31.932,95	R\$ 10.558,94	R\$ 12.773,18	R\$ 7.919,21	R\$ 9.579,89	R\$ 7.919,21	R\$ 9.579,89	R\$ 26.397,35	R\$ 31.932,95
		14,09%	14,09%	40,00%	40,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	100,00%*	100,00%*
4.0	DISTRITO DE CAIÇARINHA	R\$ 11.343,32	R\$ 13.722,04	R\$ 4.537,33	R\$ 5.488,82	R\$ 3.403,00	R\$ 4.116,61	R\$ 3.403,00	R\$ 4.116,61	R\$ 11.343,32	R\$ 13.722,04
		PARCIAL	PARCIAL	R\$ 32.207,78	38.961,84	R\$ 24.155,84	29.221,38	R\$ 24.155,84	29.221,38	R\$ 80.519,46	R\$ 97.404,61
		ACUMULADO	ACUMULADO	R\$ 32.207,78	38.961,84	R\$ 24.156,74	68.183,23	R\$ 80.519,46	97.404,61	R\$ 80.519,46	R\$ 97.404,61

Quixadá, 10 de agosto de 2021.

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ: 03.077.025/0001-81
 José Venâncio P. Almeida
 CPF: 066.339.233-54
 Representante Legal

João Evangelista de Sousa Arcturo
 José Venâncio Pimentel Almeida
 Representante Legal

Francisco Café Neto

Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

Francisco Café Neto

Francisco Café Neto
 Responsável Técnico
 CREA: 31893CE



João Evangelista de Sousa Arcturo. CNPJ 03.077.025/0001-81
 Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, altos, Centro, Quixadá-CE, CEP 63.900-209
 Fone: (85) 99605-4544 / (84) 99974-4227. E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

12/16
AP



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)



1316
AP

Mensagem de veto

Vigência

(Vide Decreto nº 8.538, de 2015)

(Vide Lei Complementar nº 168, de 2019)

(Vide Lei Complementar 182, de 2021) (Vigência)

ARCTURO CONSTRUÇÕES
 CNPJ: 03.077.073/0001-81
 José Venâncio P. Almeida
 CPF: 006.339.333-54
 Representante Legal

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Copi
Francisco Café Neto
 Engenheiro Civil
 RNP: 060108105-6
 CREA: 31893-CE

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de fusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do [art. 146, in fine, da Constituição Federal](#). (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) apreciar a necessidade de revisão, a partir de 1º de janeiro de 2015, dos valores expressos em moeda nesta Lei Complementar.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Ressalvado o disposto no Capítulo IV, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o § 3º, deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 4º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 6º A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 3º e 4º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 7º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 6º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o [art. 1º desta Lei Complementar](#) será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:

I - Comitê Gestor do Simples Nacional, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por 4 (quatro) representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como representantes da União, 2 (dois) dos Estados e do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios, para tratar dos aspectos tributários; e

II - Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor, para tratar dos demais aspectos, ressalvado o disposto no inciso III do [caput](#) deste artigo;

III - Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial, na forma definida pelo Poder Executivo, para tratar do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. (Redação pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do [caput](#) deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do [caput](#) deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 3º As entidades de representação referidas no inciso III do [caput](#) e no § 2º deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano antes da publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do [caput](#) deste artigo elaborarão seus regimentos internos mediante resolução.

§ 5º O Fórum referido no inciso II do [caput](#) deste artigo tem por finalidade orientar e assessorar a formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como acompanhar e avaliar a sua implantação, sendo presidido e coordenado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 12.792, de 2013)

[Assinaturas manuscritas]

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

- I - disciplinar a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e
- II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º será disciplinado por convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 8º Em relação às bebidas não alcoólicas, massas alimentícias, produtos lácteos, carnes e suas preparações, preparações à base de cereais, chocolates, produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, preparações para molhos e molhos preparados, preparações de produtos vegetais, telhas e outros produtos cerâmicos para construção e detergentes, aplica-se o disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º aos fabricados em escala industrial relevante em cada segmento, observado o disposto no § 7º. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

Art. 14. Consideram-se isentos do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo fica limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, sobre a receita bruta mensal, no caso de antecipação de fonte, ou da receita bruta total anual, tratando-se de declaração de ajuste, subtraído do valor devido na forma do Simples Nacional no período.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica na hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irrevogável por todo o ano-calendário.

§ 1º Para efeito de enquadramento no Simples Nacional, considerar-se-á microempresa ou empresa de pequeno porte aquela cuja receita bruta no ano-calendário anterior ao da opção esteja compreendida dentro dos limites previstos no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º-A. A opção pelo Simples Nacional implica aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

§ 1º-B. O sistema de comunicação eletrônica de que trata o § 1º-A será regulamentado pelo CGSN, observando-se o seguinte:

- I - as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II - a comunicação feita na forma prevista no caput será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III - a ciência por meio do sistema de que trata o § 1º-A com utilização de certificação digital ou de código de acesso possuirá os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º-C. A consulta referida nos incisos IV e V do § 1º-B deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º-B, ou em prazo superior estipulado pelo CGSN, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 1º-D. Enquanto não editada a regulamentação de que trata o § 1º-B, os entes federativos poderão utilizar sistemas de comunicação eletrônica, com regras próprias, para as finalidades previstas no § 1º-A, podendo a referida regulamentação prever a adoção desses sistemas como meios complementares de comunicação.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A opção produzirá efeitos a partir da data do início de atividade, desde que exercida nos termos, prazo e condições a serem estabelecidos no ato do Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Serão consideradas inscritas no Simples Nacional, em 1º de julho de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta por esta Lei Complementar.

§ 5º O Comitê Gestor regulamentará a opção automática prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será formalizado mediante ato da Administração Tributária segundo regulamentação do Comitê Gestor.

Seção II

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.977.0001-81
José Venâncio B. Almeida
CPF 086.359.233-54
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE

14/16
Café

§ 12. Na apuração do montante devido no mês relativo a cada tributo, para o contribuinte que apure receitas mencionadas nos incisos I a III e V do § 4º-A deste artigo, serão consideradas as reduções relativas aos tributos já recolhidos, ou sobre os quais tenha havido tributação monofásica, isenção, redução ou, no caso do ISS, que o valor tenha sido objeto de retenção ou seja devido diretamente ao Município. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 13. Para efeito de determinação da redução de que trata o § 12 deste artigo, as receitas serão discriminadas em comerciais, industriais ou de prestação de serviços, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 14. A redução no montante a ser recolhido no Simples Nacional relativo aos valores das receitas decorrentes da exportação de que trata o inciso IV do § 4º-A deste artigo corresponderá tão somente às alíquotas efetivas relativas à Cofins, à Contribuição para o PIS/Pasep, ao IPI, ao ICMS e ao ISS, apuradas com base nos Anexos I a V desta Lei Complementar. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

I - (Revogado): [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

II - (Revogado): [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 15. Será disponibilizado sistema eletrônico para realização do cálculo simplificado do valor mensal devido referente ao Simples Nacional.

§ 15-A. As informações prestadas no sistema eletrônico de cálculo de que trata o § 15:

I - têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas; e

II - deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

§ 16. Na hipótese do § 12 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder o montante determinado no § 10 daquele artigo estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 16-A. O disposto no § 16 aplica-se, ainda, às hipóteses de que trata o § 9º do art. 3º, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos da exclusão.

§ 17. Na hipótese do § 13 do art. 3º, a parcela de receita bruta que exceder os montantes determinados no § 11 daquele artigo estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente, conforme o caso. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

§ 17-A. O disposto no § 17 aplica-se, ainda, à hipótese de que trata o § 1º do art. 20, a partir do mês em que ocorrer o excesso do limite da receita bruta anual e até o mês anterior aos efeitos do impedimento.

§ 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das respectivas competências, poderão estabelecer, na forma definida pelo Comitê Gestor, independentemente da receita bruta recebida no mês pelo contribuinte, valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que afixa receita bruta, no ano-calendário anterior, de até o limite máximo previsto na segunda faixa de receitas brutas anuais constantes dos Anexos I a VI, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário, ressalvado o disposto no § 18-A. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 18-A. A microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no § 18 fica impedida de recolher o ICMS ou o ISS pela sistemática de valor fixo, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 19. Os valores estabelecidos no § 18 deste artigo não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do maior recolhimento possível do tributo para a faixa de enquadramento prevista na tabela do caput deste artigo, respeitados os acréscimos decorrentes do tipo de atividade da empresa estabelecidos no § 5º deste artigo.

§ 20. Na hipótese em que o Estado, o Município ou o Distrito Federal concedam isenção ou redução do ICMS ou do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda determine recolhimento de valor fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, na forma definida em resolução do Comitê Gestor.

§ 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

[\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\)](#) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ 03.077.025/0001-81
José Venâncio P. Almeida
CPF 006.339.753-54
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria



Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Aliquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ARCTURO CONSTRUÇÕES
CNPJ: 07.075/0001-81
José Venâncio B. Almeida
CPF: 006.358.233-54
Representante Legal

Francisco Café Neto
Engenheiro Civil
RNP: 060108105-6
CREA: 31893-CE



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ/CE.

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ Nº 10.932.123/0001-14, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI:

QUE ACATA INTEIRAMENTE OS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021;

QUE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93), NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS;

QUE NÃO EXISTEM FATOS QUE NOS IMPEÇAM DE PARTICIPAR DESTES PROCESSO LICITATÓRIO. ASSIM, ASSUMIMOS O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE ATENDER AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO COTADO, CASO SEJAMOS PROCLAMADOS VENCEDORES.

QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE EXECUTAR A OBRA/ SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO ANEXO I, CASO SEJAMOS VENCEDORES DA PRESENTE LICITAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CHORÓ/CE.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS RS: 97.001,06 (NOVENTA E SETE MIL UM REAIS E SEIS CENTAVOS).

PROPONENTE: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP

ENDEREÇO: RUA DAVID VIEIRA DA SILVA Nº 310, ANDAR 01, APTO 103, BAIRRO TIBIQUARI – BOA VIAGEM - CE

CNPJ: 10.932.123/0001-14

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE: 90 (NOVENTA) DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

BOA VIAGEM – CE, 12 DE AGOSTO DE 2021

ATENCIOSAMENTE,

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
RG 308479996 SSP – CE
CPF: 839.946.293-49
CREA: 43507-D
Administrador / Resp. Técnico

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
REG. CREA CE 060753898-8
RESP. TÉCNICO


Rua David Vieira da Silva, 310, Andar 1, Apto. 103, Bairro: Tibiquari, Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 10.932.123/0001-14 - Telefone (88) 999071457- E-mail: wuconstrucoes2021@gmail.com



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



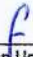
RESUMO DO ORÇAMENTO

 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	DATA :	12/08/2021	BDI :	20,97%	
	DESCRIÇÃO:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
	LOCAL:	ZONA RURAL - CHORO - CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	09/2021
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - CE					


1	DISTRITO DE MARAVILHA	18.080,84	18,64
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO	33.454,28	34,49
3	DISTRITO DE BARBADA	31.800,65	32,78
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA	13.665,19	14,09
	VALOR BDI TOTAL:	16.815,22	100,00
	VALOR ORÇAMENTO:	80.185,84	
	VALOR TOTAL:	97.001,06	

Noventa e Sete Mil Um reais e Seis centavos

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP


Francisco Wilton Uchoa Nogueira
RG 308479998 SSP - CE
CPF: 839.946.293-49
CREA: 43507-D
Administrador / Resp. Técnico

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP


CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
REG. CREA CE 060753898-8
RESP. TÉCNICO



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP




PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	DATA:	12/08/2021	BDI:	20,97%	
DESCRIÇÃO:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	FONTE	VESSÃO	HORA	MES	DATA REP.
LOCAL:	ZONA RURAL - CHORO - CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%	05/2021
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - CE					


ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL R\$	
							SÉM BDI	COM BDI
1		DISTRITO DE MARAVILHA					14.946,59	18.080,94
1.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	9,85	1.502,17	14.946,59	18.080,94
2		DISTRITO DE MONTE CASTELO					27.654,95	33.454,28
2.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	18,41	1.502,17	27.654,95	33.454,28
3		DISTRITO DE BARBADA					26.287,68	31.800,65
3.1	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	17,50	1.502,17	26.287,68	31.800,65
4		DISTRITO DE CAIÇARINHA					11.296,32	13.665,19
4.	C3109	ROÇADA MANUAL	SEINFRA	HA	7,52	1.502,17	11.296,32	13.665,19
							VALOR BDI TOTAL:	16.815,22
							VALOR ORÇAMENTO:	80.185,84
							VALOR TOTAL:	97.001,06

Noventa e Sete Mil Um reais e Seis centavos

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP


Francisco Wilton Uchoa Nogueira
RG 308479996 SSP - CE
CPF: 839.946.293-49
CREA: 43507-D
Administrador / Resp. Técnico

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP


CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
REG. CREA CE 060753898-8
RESP. TÉCNICO



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	DATA: 12/08/2021	BDI: 20,97%		
DESCRIÇÃO:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
LOCAL:	ZONA RURAL - CHORO - CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	63,65%	47,76%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - CE				REF. 05/2021

1.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	26,9600	224,6667
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3300	1.277,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.502,1667
VALOR:						1.502,17

2.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	26,9600	224,6667
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3300	1.277,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.502,1667
VALOR:						1.502,17

3.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	26,9600	224,6667
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3300	1.277,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.502,1667
VALOR:						1.502,17

4.1. C3109 - ROÇADA MANUAL (HA)

MAO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
16815	ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	SEINFRA	H	8,33333333	26,9600	224,6667
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	83,33333333	15,3300	1.277,5000
TOTAL MAO DE OBRA:						1.502,1667
VALOR:						1.502,17

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
 RG 308479996 SSP - CE
 CPF: 839.946.293-49
 CREA: 43507-D
 Administrador / Resp. Técnico

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
 REG. CREA CE 060753898-8
 RESP. TÉCNICO

(Handwritten signatures and initials)



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP	OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	DATA : 12/08/2021		BDI : 20,97%	
	DESCRIÇÃO:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	ZONA RURAL - CHORO - CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,85%	47,76%
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - CE	REF.		05/2021	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	Total parcela
1	DISTRITO DE MARAVILHA	18.080,94	40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
			7.232,38	5.424,28	5.424,28	18.080,94
2	DISTRITO DE MONTE CASTELO	33.454,28	40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
			13.381,71	10.036,28	10.036,29	33.454,28
3	DISTRITO DE BARBADA	31.800,65	40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
			12.720,26	9.540,20	9.540,19	31.800,65
4	DISTRITO DE CAIÇARINHA	13.665,19	40,00%	30,00%	30,00%	100,00%
			5.466,08	4.099,56	4.099,55	13.665,19
		97.001,06	38.800,43	29.100,32	29.100,31	97.001,06
			38.800,43	67.900,75	97.001,06	

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
RG 308479986 SSP - CE
CPF: 839.946.293-49
CREA: 43507-D
Administrador / Resp. Técnico

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
REG. CREA CE 060753898-8
RESP. TÉCNICO



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP



COMPOSIÇÃO DO BDI							
	OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	DATA :	12/08/2021	BDI : 20,97%		
	DESCRIÇÃO:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES	REF.
	LOCAL:	ZONA RURAL - CHORO - CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	63,85%	47,76%	05/2021
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - CE					

COD	DESCRIÇÃO	%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,11
R	Riscos	0,56
TOTAL		5,68

Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	2,41
TOTAL		2,81

I Impostos		
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB	4,50
TOTAL		10,15

BDI = 20,97%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Francisco Wilton Uchoa Nogueira
RG 308479996 SSP - CE
CPF: 639.946.293-49
CREA: 43507-D
Administrador / Resp. Técnico

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CARLOS AUGUSTO MORAES FERREIRA GOMES
REG. CREA CE 060753898-8
RESP. TÉCNICO



TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS					
OBRA:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	DATA:	12/08/2021		
DESCRICOÃO:	ROÇADA MANUAL DAS LATERAIS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS VICINAIS - CHORO - CE	FONTE:	VERSÃO:	HORA:	BDI: 20,97%
LOCAL:	ZONA RURAL - CHORO - CE	SEINFRA	027.1 COM DESONERAÇÃO	83,86%	MES: 47,76%
CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO - CE				REF: 05/2021

COD	DESCRICOÃO	HORA %	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
	TOTAL	16,80	16,80

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriatos	3,71	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,80	8,33
B5	Licença PaternidadeE	0,07	0,08
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,58
B7	Dias de Chuvas	1,55	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	8,71	6,73
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
	TOTAL	44,41	16,46

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,10
C3	Férias Indenizadas	4,85	3,75
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,90	3,01
C5	Indenização Adicional	0,45	0,35
	TOTAL	14,73	11,38

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,46	2,77
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45	0,35
	TOTAL	7,91	3,12

Horista = 83,85%
Mensalista = 47,76%

A + B + C + D

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP


 Francisco Wilton Uchoa Nogueira
 RG 308479996 SSP - CE
 CPF: 839.946.293-49
 CREA: 43507-D
 Administrador / Resp. Técnico


 CARLOS AUGUSTO MORAIS FERREIRA GOMES
 REG. CREA CE 060753898-8
 RESP. TÉCNICO

